ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.067/2003 **DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003.**

"Autoriza a alienação de veículos, máquinas, motores e demais bens móveis (sucatas), e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar alienação de veículos em desuso, máquinas, motores e demais bens móveis considerados sucatas de propriedade do município, conforme relação abaixo:

1. 01 (um) ônibus, ano 1970, sem motor, sem câmbio, sem rodas e sem pneus;
2. 01 (uma) Kombi ano 1979, sem motor sem câmbio, com apenas uma porta;
3. 01 (uma) cabine com chassi de um caminhão Mercedes 1111;
4. 01 (um) Trator AD-7B, desmontado;
5. 01 (um) chassis de uma patrol Huber Waco.
6. 03 (três) carcaças de diferencial Mercedes e Chevrolet.
7. 01 (uma) sucata de motor PERKIS;
8. 01 (uma) sucata de ferros diversos equivalente a mais ou menos 10.000 Kg.

Art. 2º - O produto financeiro resultante das alienações de que trata esta Lei, será revertido aos cofres públicos e destinados à aquisição de outros bens para o município.

RECEBEMOS
EM 23/12/03.
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 3º - A alienação de que trata esta Lei dependerá de prévia avaliação, a qual será realizada por comissão especial constituída por membros do Poder Executivo, através de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Pontalina, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de dezembro de 2003.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

CERTIDAO

Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.

Pontalina, 03 de 12 de 2003

Secretário de Gestão Administrativa

RECEBEMOS
EM 23 / 12 / 03.

Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.067/2003

DE 03 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.003

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "**Autoriza a alienação de veículos, máquinas, motores e demais bens móveis (sucatas), e dá outras providências**", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 1.067/2.003, datada de 03 de dezembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2003.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 23/12/03.
.....
Câmara Municipal de Pontalina